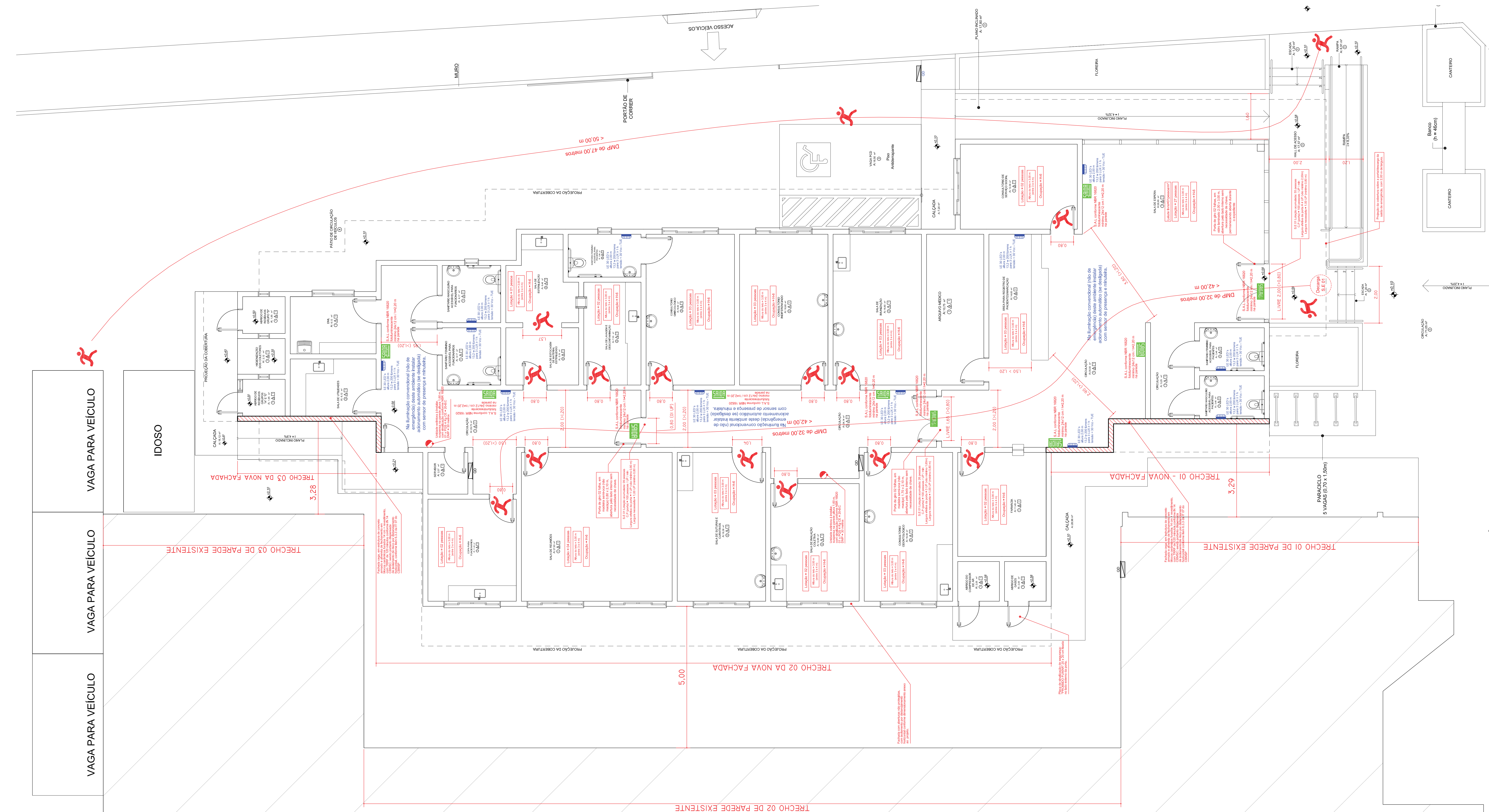


PLANTA DE LEIAUTE / SCI

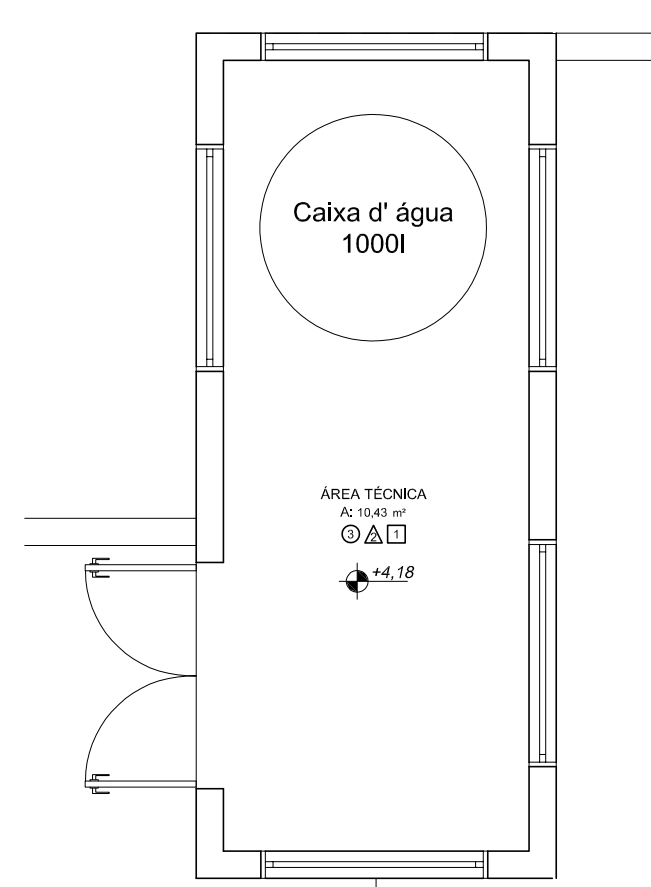
ESCALA: 1/50

PROJEÇÃO DO ALINHAMENTO



LEGENDA DAS INDICAÇÕES	
	PLACA FOTOLUMINESCENTE COM SEM SETA, INDICATIVA DE SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL.
	PLACA LUMINOSA, BLOCO AUTÔNOMO COM SEM SETA INDICATIVA DE SINALIZAÇÃO PI ABANDONO DE LOCAL.
	PLACA INDICATIVA DO PAVIMENTO
	PLACA A 1,70m DO PISO COM A PLANTA DE EMERGÊNCIA INTERNA OU EXTERNA
	PLACA DE PISO COM A INDICAÇÃO DA POPULAÇÃO MÁXIMA DO AMBIENTE
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA COM BLOCO AUTÔNOMO, LÂMPADAS LED DE 1 W.
	A PROVA DE EXPLOSAO E TEMP., RESISTÊNCIA AO FOGO + 70% CH. DE PAREDE A 2,00 DO PISO
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA COM BLOCO AUTÔNOMO, 2 FARÓIS DE LED 16 W.
	A PROVA DE EXPLOSAO E TEMP., RESISTÊNCIA AO FOGO + 70% CH. DE PAREDE A 2,00 DO PISO
	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO - CARGA NOMINAL DE 4kg - COM SINALIZAÇÃO CONFORME DETALHES
	EXTINTOR GÁS CARBÔNICO - CARGA NOMINAL DE 4 kg - COM SINALIZAÇÃO CONFORME DETALHES
	EXTINTOR DE ÁGUA - CARGA NOMINAL DE 10 litros - COM SINALIZAÇÃO CONFORME DETALHES
	TUBULAÇÃO DE AÇO GALVANIZADO DO SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO
	HP - HIDRANTE DE PAREDE - EM CAIXA DE EMBUTIR 60x60x17 / 60x60x30 CM PARA ABRIGO DE MANGUEIRA
	HR - HIDRANTE DE RECALQUE EM COLUNA APARENTE EXTERNA, NA COR VERMELHA, SEM ABRIGO
	ACIONADOR MANUAL - SISTEMA DE ALARME, INSTALADO A 1,00m DO PISO ACABADO
	AVISADOR VISUAL E SONORO - SISTEMA DE ALARME, INSTALADO A 2,20m DO PISO ACABADO
	E.O.1 - ANALÓGICA COM CIRCUITOS TOPOLOGIA CLASSE "A"
	ELETRÓDUTO PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA VERMELHO OU AÇO GALVANIZADO, PARA CIRCUITOS DO ALARME
	CAIXA DE PASSAGEM PVC RÍGIDO VERMELHO ANTI-CHAMA PARA CIRCUITOS DO ALARME DE INCÊNDIO
	DETECTOR PONTUAL DE FUMAÇA NO TETO
	QUADROS ELÉTRICOS DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTORES DOS CIRCUITOS
	QUADRO ELÉTRICO DE MEDIÇÃO E DISJUNTOR GERAL DE PROTEÇÃO
	TOMADA DE ENERGIA DE USO ESPECÍFICO PARA CADA BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO
	DE EMERGÊNCIA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO LUMINOSA
	TUBULAÇÃO DE AÇO GALVANIZADO DA REDE DE GÁS COMBUSTÍVEL GLP
	ABRIGO DE MEDIDORES E REGULADOR DE PRESSÃO DE SECUNDO ESTAGIO
	DA REDE DE GÁS COMBUSTÍVEL GLP

LEGENDA DE ACABAMENTOS	
PISO	
1	Porcelanato
2	Vinílico
3	Cimentado
4	Bloco de concreto intertravado
PAREDE	
1	Pintura Epoxi
2	Pintura Acrílica
3	Cerâmica
FORRO	
1	Gesso com Pintura Acrílica



Placa informativa em obra:
Em atendimento ao Art. 74 da IN 1, parte 1, deverá ser afixada em obra placa informativa referente ao PPCT aprovado.

Solicitação de habite-se:
Conforme determinação da IN 01 parte I art. 104 o responsável pelo imóvel deverá solicitar habite-se quando da conclusão dos sistemas de SCI antes da ocupação da edificação.

Atendimento IN 28:
Edificação isenta de atendimento das condições de Brigada de Incêndio, conforme Tabela 02 do Anexo "C" da IN 01 parte 02.

Atendimento IN 31:
Edificação isenta de atendimento das condições de Plano de Emergência, conforme Tabela 02 do Anexo "C" da IN 01 parte 02.

Atendimento IN 35:
Edificação isenta de atendimento das condições de Acesso de Viaturas, conforme Tabela 02 do Anexo "C" da IN 01 parte 02.

Atendimento IN 12:
Edificação isenta de atendimento das condições de Alarme e Detecção de Incêndio, conforme Tabela 02 do Anexo "C" da IN 01 parte 02.

Atendimento IN 09:
A edificação não fará uso de aparelho técnico de cozinha a gás GLP, doméstico ou industrial.

Classificação da carga de incêndio:
Carga de Incêndio determinada pelo método de cálculo probabilístico, baseado em resultados estatísticos do tipo de atividade exercida na edificação em estudo, pelo anexo B da IN 003; CARGA DE INCÊNDIO = 250 (MJ / m²), classificada como C1 baixa conforme IN 03, Art. 10.

Proteção estrutural (TRRF) conforme IN 14:
Edificação classificada como Atividade de Risco II (IN 1 parte I, Art. 2º; Anexo III) para ocupação predominante H4, altura < 12 metros e área menor que 750 m².

Compartimentação horizontal ou de área conforme IN 14:
Edificação isenta de compartimentação horizontal, conforme Tabela 02 do Anexo "C" da IN 01 parte 02.

Compartimentação vertical conforme IN 14:
Edificação isenta de compartimentação vertical, conforme Tabela 02 do Anexo "C" da IN 01 parte 02.

Atendimento IN 18:
Edificação isenta de atendimento das condições de controle de materiais de acabamento e revestimento, conforme Tabela 02 do Anexo "C" da IN 01 parte 02.

Atendimento IN 19:
Anexo ao PPCT elaborado pelo profissional responsável técnico pelo projeto das instalações técnicas estruturais e de meias atendem as prescrições do IN 19.

Classificação no tempo:
Bloco único de edificação nova com área total coberta e descoberta de 500,31 m².

Classificação de ocupação:
Edificação classificada com ocupação predominante conforme IN 01 parte I, Art. 4º; índices IV e IN 01, parte II Anexo "B" como ASSEMBLEADOS (SEM INTERAÇÃO); sem ocupações subsidiárias e/ou secundárias, que caracterizem uso misto.

Classificação de risco:
Edificação classificada como Atividade de Risco II (IN 1 parte I, Art. 2º; Anexo III) para ocupação predominante H4, altura < 12 metros e área menor que 750 m². A edificação NÃO PARA uso de: - Caldeiras ou vasos de pressão (IN 32); - Reabastecimento de combustíveis de uso privado (IN 22); - Depósito de materiais combustíveis em áreas descobertas externas; - Outros riscos específicos conforme IN 01 parte I, Art. 13.

Altura para os SCI:
A altura considerada para fins de exigência dos sistemas e medidas de SCI é de 10m. Não há subsolos, ocupados ou não. Não há estacionamentos em pisos elevados.

Altura para as SE:
Altura considerada para fins de exigência das saídas de emergência é 10m, conforme IN 01 parte 2 Art. 10º.

Isolamento de risco cfe IN 14:
Bloco NOVO a ser construído no terreno, com uso da prerrogativa de isolamento de risco.

Classificação de complexidade:
Edificação classificada como o Alta Complexidade quanto a executabilidade dos SCI, conforme IN 01 parte I.

Lotação máxima:
IN 09 Art. 7º índice X - lotação: população máxima admitida para uma edificação ou ambiente observadas as exigências desta IN;

IN 09 Art. 7º índice VII - local de acesso restrito: b) casa de máquinas, barreiras, área técnica e outros locais semelhantes; Art. 11. A população ou lotação máxima da edificação deve ser calculada de acordo com os coeficientes de densidade populacional para cada um dos ambientes do pavimento, previstos no Anexo C

IN 09 Art. 7º Para fins de aplicação desta IN, considera-se: Parágrafo único. Não são considerados de permanência habitual as áreas técnicas, câmaras flúas sem permanência de pessoas, alcos, banheiros e sanitários.

IN 09 Art. 12. As áreas de circulação (sem permanência prolongada de pessoas), elevadores, escadas, rampas antecâmaras e os locais sem permanência constante de pessoas, como áreas técnicas para locação e/ou manutenção de equipamentos, câmaras flúas, alcos, equipamentos para atividade física (E-3), entre outros são desconsiderados no cálculo da população da edificação.

Caminhamentos:
IN 09 Art. 7º índice V - distância máxima a ser percorrida: distância máxima a ser percorrida pela pessoa para atingir um local seguro ou de relativa segurança (espaço livre exterior, logradouro público, área de refúgio, área compartimentada que tenha pelo menos uma saída direta para o espaço livre exterior, porta da escada ou rampa) desobstruída durante o percurso.

IN 09 Art. 8º A saída de emergência deve: I - permitir o escoamento fácil dos ocupantes da edificação; II - permanecer desobstruída, livre de quaisquer obstáculos; III - possuir largura dimensionada conforme esta IN; IV - ter iluminação de emergência, conforme IN V - ser sinalizada, com indicação clara do sentido de saída, conforme IN 13; VI - atender ao controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme IN 18; Parágrafo único. Nos acessos a altura livre mínima admitida é de 2,10 m.

ELABORADO POR:			
FLORIANÓPOLIS/SC			
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF SANTA TEREZA II Travessa Marcelino Champagnat nº 1349 - Bairro Santa Tereza - Joaçaba - SC			
Proprietário	Município de Joaçaba	Resp. Técnico	Eng.º Delson R. Glasenapp - CREA/SC 58.024-5
Desenho	Deslon	Escala	Indicada
Data	07/2023	Revisão	03/04
e-mail: contato@iguatemi.org.br			